

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 602/2000

Processo SE nº 46.048/19.00/00.3

*Situação escolar de Márcia Salete Dreher Hunhoff,  
aluna da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor  
Raimundo Almeida, em Sede Nova.*

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho processo que trata da situação escolar de MÁRCIA SALETE DREHER HUNHOFF, aluna da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Raimundo Almeida, em Sede Nova.

2 - A aluna Márcia Salete Dreher Hunhoff, nascida em 23 de junho de 1972, cursou com aprovação a 1ª série do ensino de 1º grau, em 1979, na Escola Municipal Lauro Müller, em Humaitá.

Foi matriculada e cursou com aprovação a 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino de 1º grau, em 1980, 1981 e 1983, na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, em Humaitá.

Em 1999, foi matriculada e cursou com aprovação a 5ª série do ensino fundamental na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Raimundo Almeida, em Sede Nova.

Em 2000, foi matriculada na 6ª série do ensino fundamental na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Raimundo Almeida, em Sede Nova.

3 - A escola submeteu a aluna à avaliação relativamente aos conteúdos da 6ª série, considerando-a apta a cursar a 7ª série do ensino fundamental, a partir do ano de 2000.

4 - Constam do processo, além dos instrumentos de avaliação a que a aluna foi submetida, entre outras, as seguintes peças:

4.1 - Ofício nº 14/00, firmado pela Diretora da escola, encaminhando o expediente.

4.2 - Parecer, firmado pelos professores da 6ª série do ensino fundamental da escola, consignando que “A referida aluna mostrou pelas provas um bom desempenho...”.

4.3 - Atestado, firmado pela Direção e Supervisão da escola.

4.4 - Cópia da Ata nº 04/00 da escola, onde consta que a referida aluna foi promovida por avanço da 6ª para a 7ª série do ensino fundamental.

4.5 - Cópia do Histórico Escolar, expedido pela Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Raimundo de Almeida, em Sede Nova, consignando a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries cursadas e os resultados obtidos pela aluna no ensino fundamental, em 1979, 1980, 1981, 1983 e 1999.

5 - Pela análise dos documentos juntados ao processo, verifica-se que a aluna Márcia Salete Dreher Hunhoff foi submetida a teste de avaliação pela escola, referente aos conteúdos da 6ª série, tendo sido considerada apta a frequentar a 7ª série do ensino fundamental.

6 - A Lei federal nº 9.394/96 prevê, em seu artigo 24, mecanismos de avaliação que possibilitam à escola situar a aluna na série adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

7 - Sobre a matéria em exame, transcreve-se posicionamento firmado por este Conselho, em seu Parecer CEE nº 410/89: “...a escola, ao utilizar procedimentos especiais para a avaliação, facilitou o fluxo natural pelos anos escolares, permitindo a adequação dos objetivos educacionais às potencialidades do aluno.

*Sem dar lugar ao entendimento equivocado de que normas e, entre elas, o regimento da escola, podem ser, por qualquer conveniência do momento atropeladas, é perfeitamente aceitável que critérios pedagógicos presidam as decisões da escola, quando se trata de avaliação de aprendizagem. O caso concreto, tratado com a necessária cautela e seriedade de modo que a função básica da escola seja garantida - a de criar condições para a aprendizagem - justifica a adoção, pela escola, de procedimento que - não a revela, mas complementares à norma regimental - melhor atenda a especificidade da situação do aluno”.*

8 - Em face do exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui que sejam considerados válidos os procedimentos adotados pela Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Raimundo Almeida, em Sede Nova, no ano de 2000, com referência à matrícula de Márcia Salete Dreher Hunhoff na 7ª série do ensino fundamental, devendo constar no seu Histórico Escolar referência ao presente Parecer.

Em 11 de julho de 2000.

*Roberto Guilherme Seide – relator*

*Dorival Adair Fleck*

*Tereza Favaretto*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de julho de 2000.

*Antonieta Beatriz Mariante*  
Presidente

